



ESTADO DO PARÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 14 / 06 / 2022
[Assinatura]
Assessor da Mesa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Deputada Professora Nilse Pinheiro

Nº 02
ASS: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 239 /2022.

Dispõe sobre o “Dia Estadual em Defesa dos Direitos da Viúva do Policial Militar, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual em Defesa dos Direitos da Viúva do Policial Militar”, a ser comemorado, anualmente, todo dia 24 de abril de cada ano, no Estado do Pará e dá outras providências.

Parágrafo Único – O Dia Estadual em Defesa dos Direitos da Viúva do Policial Militar passa a integrar o calendário oficial do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 7 junho de 2022.

[Assinatura]
DEPUTADA PROFESSORA NILSE PINHEIRO – PDT
1º SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
Recebimento de PROJETO
1. À SRA, para registrar e autuar;
2. À SAAS, para publicar no aviso,
3. Às Comissões per. ces, CFFO
[Assinatura]
Em, 14 / 06 / 2022
Ass. [Assinatura]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Deputada Professora Nilse Pinheiro

JUSTIFICATIVA

1. Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que institui o dia Estadual em Defesa dos Direitos da Viúva do Policial Militar do Estado do Pará, a ser lembrado, anualmente, todo dia 24 de abril de cada ano.
2. Centenas de policiais militares morrem todos os anos em nosso Estado e no País e pouco se faz para amparar suas famílias nesse momento de dor.
3. Nesse sentido, o Poder Legislativo não pode se furtar ao dever de iniciar as discussões que conduzirão a uma legislação capaz de conceder às viúvas dos militares, a memória de uma data de luta pela manutenção dos seus direitos, mesmo que se casem novamente.
4. O que temos visto, não raro, é as famílias se desestruturarem após a morte do militar, logo, o mínimo que podemos fazer para agradecer pelo sacrifício da própria vida, aos policiais tombados no cumprimento do dever é aumentar as chances de sucesso dessa família que já concedeu mais do que muitas outras para a coletividade.
5. Dessa forma, alinharemos nossas intenções com as previstas no art. 226 do Texto Maior no que tange à proteção da família, ao mesmo tempo em que homenageamos postumamente alguém que entregou o bem maior de que dispunha em proveito do povo paraense.
6. Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.